

CONVÊNIO Nº 11522/2020-FMS

Processo Administrativo nº 20.401/2020-SS

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP**, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, para a execução de serviços de atenção à saúde no Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, aos usuários do SUS.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bom Clima, nº 91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.319.000/0001-50, através de sua Secretaria de Saúde (SS), neste ato representada por seu Secretário de Saúde, DR. JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, qualificada como Entidade Filantrópica sem fins lucrativos no Município de Guarulhos, com endereço na Vela 04, Travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Mais, nº 1337, Guarulhos-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.987.668/0001-87, doravante denominada **HOSPITAL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NELSON SCHIAVI, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 2.250.707-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.615.568-68, em conformidade com os princípios norteadores do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, celebram o presente **CONVÊNIO**, autuado no Processo Administrativo nº 20.401/2020, que tem por objeto a aplicação dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) estabelecidos pela Portaria MS Nº 680, de 02 de abril de 2020, e a Portaria MS Nº 728, de 06 de abril de 2020, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONVÊNIO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e pelos Decretos Municipais nº 33.703/2016, nº 33.912/2017 e nº 28.722/2011, bem

como pelos preceitos de direito público, assim como pelas disposições deste CONVÊNIO e de seus respectivos anexos.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste CONVÊNIO a execução de serviços de atenção à saúde no Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, aos usuários do SUS

Parágrafo Primeiro – Constitui parte integrante do presente CONVÊNIO, seus anexos, cujos conteúdos deverão ser observados tanto quanto os dispositivos descritos no corpo deste instrumento no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

ANEXO I – Plano de Trabalho;
ANEXO II – Sistema de Repasse

CAPÍTULO III DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 01 de julho de 2020.

CAPÍTULO IV DO VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA – O valor global deste CONVÊNIO é de **R\$ 919.050,00** (novecentos e dezenove mil, e cinquenta reais).

CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – as dotações orçamentárias utilizadas serão:

0791.1030200032.016.05.3000187.339039.665
0791.1030200032.016.05.3000189.339039.667
0791.1030200032.016.05.3000190.339039.668

CAPÍTULO VI DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONVÊNIO e Anexos, o valor global de **R\$ 919.050,00 (novecentos e dezenove mil, e cinquenta reais)** será repassado ao HOSPITAL pelo MUNICÍPIO em parcela única, a ser depositado em conta bancária exclusiva, no prazo de até 2º dia útil da contratualização.

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do MUNICÍPIO:

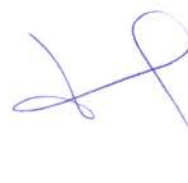
1. Disponibilizar ao HOSPITAL os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONVÊNIO e em seus anexos.
2. Realizar o repasse do recurso na forma disposta neste CONVÊNIO.
3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas no presente CONVÊNIO.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do HOSPITAL:

1. Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Saúde a execução das atividades, objeto do presente CONVÊNIO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.
2. Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONVÊNIO.
3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONVÊNIO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo MUNICÍPIO.
4. Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo MUNICÍPIO.

5. Cumprir as metas relacionadas nos Planos de Trabalho a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO I).
6. Responsabilizar-se pelos custos previstos na execução do Plano de Trabalho, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais.
7. Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste CONVÊNIO.
8. Produzir, guardar e disponibilizar ao MUNICÍPIO, na forma e prazo por ele estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.
9. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente CONVÊNIO.
10. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente CONVÊNIO.
11. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.
12. Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente CONVÊNIO.
13. Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do CONVÊNIO e Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.
14. Responsabilizar-se, na forma deste CONVÊNIO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do objeto deste CONVÊNIO, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente CONVÊNIO.
15. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este CONVÊNIO deverão ser mantidos pelo HOSPITAL em perfeitas condições.



16. É vedado tomar, sem autorização do MUNICÍPIO, qualquer medida com vistas a revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, através de imprensa ou mídia social, de dados, informações ou materiais obtidos com a participação do quadro diretivo, sendo consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, sujeito às sanções previstas na Cláusula Nona, salvo atos praticados por terceiros.

17. Atender às exigências do MUNICÍPIO acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONVÊNIO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo MUNICÍPIO.

18. Os sistemas informatizados utilizados pelo HOSPITAL deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o MUNICÍPIO já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONVÊNIO.

19. Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se o HOSPITAL por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

20. Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro – O HOSPITAL declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pelo MUNICÍPIO, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de restituição dos valores repassados.

Parágrafo Segundo - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do HOSPITAL no que concerne à execução do objeto do CONVÊNIO.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nos Planos de Trabalho e neste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do HOSPITAL, cabível a aplicação do artigo 116 da Lei

nº 8.666/1993, a critério do MUNICÍPIO, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/1993, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

1. Advertência;
2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONVÊNIO ou do saldo não atendido do CONVÊNIO, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa do HOSPITAL.
3. Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro- A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

CAPÍTULO X

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir unilateralmente o CONVÊNIO, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

Se houver por parte do HOSPITAL, má gestão, culpa, dolo, violação de lei ou de disposição de seus Atos Constitutivos.

Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

CAPÍTULO XI

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito Foro da Comarca de Guarulhos-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

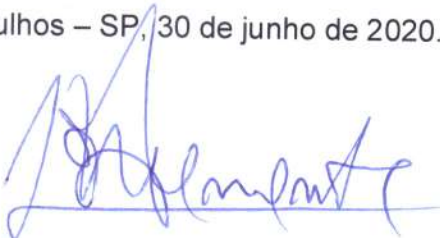
CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciam e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos – SP, 30 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Secretaria de Saúde de Guarulhos – SP

Secretário da Saúde: DR. JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA

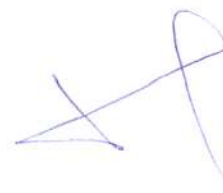
Presidente da Associação Beneficente Jesus, José e Maria

Representante Legal: DR. NELSON SCHIAVI

Testemunhas

1 _____

2 _____



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

1. Trata-se de recursos referentes à Proposta 36000.3092022/02-000 – Emenda Parlamentar 39070005 no valor de R\$ 119.050,00 (cento e dezenove mil, e cinquenta reais), Proposta 36000.3091062/02-000 – Emenda Parlamentar 27990001 no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e Proposta 36000.3090442/02-000 – Emenda Parlamentar 39050010 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a execução de serviços de atenção à saúde no Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, aos usuários do SUS.

2. Metas quantitativas:

2.1. Deverá realizar **436 (quatrocentas e trinta e seis) saídas hospitalares de média complexidade na linha de cuidado de parto cesareano em gestação de alto risco**, conforme segue:

META QUANTITATIVA			
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (VALOR MÉDIO DA AIH – CONSIDERANDO VALOR DA TABELA SUS)	VALOR TOTAL
Média Complexidade Hospitalar – Saídas Hospitalares Parto Cesareana em gestação de alto risco	436	R\$ 1.181,00	R\$ 514.916,00

2.1.1. As Autorizações de Internação Hospitalar - AIHs apresentadas para fim de cumprimento de meta, não serão contabilizadas nas outras contratualizações já firmadas com o CONVENENTE.

2.1.2. Considerando que há outras contratualizações vigentes com o CONVENENTE, a fim de ser considerado meta na presente contratualização, só será contabilizado como meta, o que exceder de 100% das saídas hospitalares realizadas nas demais contratualizações. Sendo que o mesmo atendimento realizado, não poderá ser considerado como meta realizada em mais de uma contratualização.

2.2. Deverá realizar na Média Complexidade Ambulatorial, 4.140 (quatro mil, cento e quarenta) exames de ultrassonografia, conforme segue:

META QUANTITATIVA			
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS)	VALOR TOTAL
Ultrassonografia de mama	450	R\$ 24,20	R\$ 10.890,00
Ultrassonografia obstétrica	1.440	R\$ 24,20	R\$ 34.848,00
Ultrassonografia transvaginal	2.250	R\$ 24,20	R\$ 54.450,00

2.2.1. Os exames deverão ser disponibilizados via central de regulação, através de sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

2.2.2. Poderão ser contabilizados, conforme validação e aprovação da Secretaria da Saúde, os exames de ultrassonografia obstétrica realizados no Pronto Atendimento.

2.2.3. Considerando que há outras contratualizações vigentes com o CONVENIENTE, a fim de ser considerado meta na presente contratualização, só será contabilizado como meta, o que exceder de 100% do realizado das demais contratualizações. Sendo que o mesmo exame realizado, não poderá ser considerado como meta realizada em mais de uma contratualização.

2.2.4. A previsão para início da execução do referido indicador será após a retomada do atendimento ambulatorial no período pós-pandêmico do Covid-19;

2.3. Deverá realizar na Média Complexidade Ambulatorial, 960 (novecentos e sessenta) Atendimentos de Urgência e Emergência em atenção especializada, conforme segue:

META QUANTITATIVA			
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS)	VALOR TOTAL
Média Complexidade Ambulatorial – Atendimentos de Urgência e Emergência	960	R\$ 11,00	R\$ 10.560,00

2.3.1. Considerando que há outras contratualizações vigentes com o CONVENIENTE, a fim de ser considerado meta na presente contratualização, só será contabilizado como meta, o que exceder de 100%

do realizado das demais contratualizações. Sendo que o mesmo atendimento realizado, não poderá ser considerado como meta realizada em mais de uma contratualização.

2.4. Deverá realizar na Média Complexidade Ambulatorial, 1.800 (mil e oitocentas) Consultas Médicas na atenção especializada, conforme segue:

META QUANTITATIVA			
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS)	VALOR TOTAL
Média Complexidade Ambulatorial – Consultas Médicas na atenção especializada	1.800	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00

2.4.1. Considerando que há outras contratualizações vigentes com o CONVENIENTE, a fim de ser considerado meta na presente contratualização, só será contabilizado como meta, o que exceder de 100% do realizado das demais contratualizações. Sendo que a mesma consulta realizada, não poderá ser considerada como meta realizada em mais de uma contratualização;

2.4.2. A previsão para início da execução do referido indicador será após a retomada do atendimento ambulatorial no período pós-pandêmico do Covid-19.

3. Metas qualitativas: durante a contratualização serão avaliadas as seguintes metas qualitativas:

METAS QUALITATIVAS			
INDICADOR	DADOS A SEREM FORNECIDOS	META	VALOR TOTAL
Manutenção da Comissão de Revisão de Prontuários	Atas das reuniões das comissões	Entrega do relatório até o dia 15 do mês subsequente	R\$ 137.693,00
Manutenção das reuniões de Controle Social	Atas das reuniões realizadas	Entrega do relatório até o dia 15 do mês subsequente	R\$ 137.693,00

SISTEMA DE REPASSE

ANEXO II

1. O valor da contratualização é de R\$ 919.050,00 (novecentos e dezenove mil, e cinquenta reais).

2. O repasse será realizado em parcela única até o 2º dia útil da contratualização.

2.1. Seu valor financeiro correspondente a metas quantitativas e qualitativas é:

META	VALOR
Quantitativa	R\$ 643.664,00
Qualitativa	R\$ 275.386,00
Total	R\$ 919.050,00

3. A avaliação ocorrerá no final do período contratualizado e poderá haver solicitação de devolução de recurso financeiro:

3.1. Do valor correspondente à cada meta quantitativa não realizada.

3.2. Do valor correspondente à cada meta qualitativa, se não forem atingidas em sua totalidade.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Saúde)

ENTIDADE HOSPITAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11522./2020-FMS (Processo Adm. nº 20401/2020)

OBJETO: Execução de serviços de atenção à saúde no Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, aos usuários do SUS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

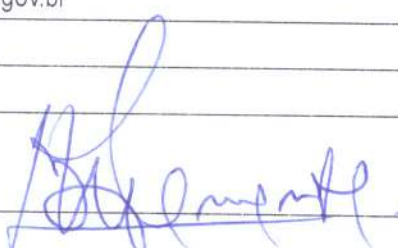
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 30 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 002.918.728-16
RG: 5.894.620
Data de Nascimento: 31/07/1953
Endereço residencial completo: Av. Profª Ida Kolb nº225 – apto 114/10 - Casa Verde – CEP 02508-900 - São Paulo
E-mail institucional: josemario@guarulhos.sp.gov.br
E-mail pessoal: dr.josemario@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 2472-5004 / 5005
Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONVENENTE:

Nome: JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 002.918.728-16
RG: 5.894.620
Data de Nascimento: 31/07/1953
Endereço residencial completo: Av. Profª Ida Kolb nº225 – apto 114/10 - Casa Verde – CEP 02508-900 - São Paulo
E-mail institucional: josemario@guarulhos.sp.gov.br
E-mail pessoal: dr.josemario@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 2472-5004 / 5005
Assinatura: 

Pela CONVENIADA:

Nome: NELSON SCHIAVI / RONALDO SARTO
Cargo: Presidente / VICE-PRESIDENTE
CPF: 073.615.568-68 / 007.719.298-20
RG: 2.250.707-3 / 1.872.452
Data de Nascimento: 27/11/1936 / 106/05/1937
Endereço residencial completo: RUA: BARÃO DE CAMPOS GERAIS nº162 SP
E-mail institucional: CONTABILIDADE@mjm.org.br
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.